

LEI nº 7.179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a cessão de uso de bens móveis, através de Contrato de cessão, destinado à Associação dos Agricultores Familiares de São Gabriel de Baunilha e Alto São Gabriel de Baunilha

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO GABRIEL DE BAUNILHA**, através de Contrato de cessão de Uso, 01 (um) Arado fixo para acoplar em trator agrícola 75 CV – (novo), 01 (uma) Carreta Agrícola em metal Basculante para acoplar em trator agrícola 75 CV – (nova), 01 (uma) Grade Aradora para acoplar em trator agrícola 75 CV – (nova) e 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75 CV – (novo), identificados no Anexo I – do Contrato de cessão de Uso, com sede neste Município.

Parágrafo Único – Os equipamentos cedidos têm por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Art. 2º – O Contrato de cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de fevereiro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de fevereiro de 2024.



Secretária Municipal de Governo.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO PMC nº 01/2024

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO GABRIEL DE
BAUNILHA, COLATINA-ES**

PARTES:

- a. O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CEDENTE**.

- b. **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO GABRIEL DE BAUNILHA, COLATINA-ES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.209.410/0001-63, com sede na comunidade rural de São Gabriel de Baunilha, distrito de Baunilha, Colatina-ES, neste ato representado pelo seu presidente, **SR. FÁBIO VIRGÍNIO PEREIRA**, denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do Processo nº 001152/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descritos, de propriedade do **CEDENTE**.

- 01 (um) Arado fixo para acoplar em trator agrícola 75 CV – (novo);
- 01 (uma) Carreta Agrícola em metal Basculante para acoplar em trator agrícola 75 CV – (nova);
- 01 (uma) Grade Aradora para acoplar em trator agrícola 75 CV – (nova);
- 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75 CV – (novo);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO GABRIEL DE BAUNILHA**, tem por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Os bens foram adquiridos com recursos da SEAG – Secretaria do Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqui-



cultura e Pesca, e doados ao município de Colatina-ES através dos Contratos de Doação SEAG nº 383/2023, 477/2023 e 625/2023. Os bens Arado fixo, Carreta Agrícola Basculante, Grade Aradora e Trator Agrícola, encontram-se em excelente estado de conservação (novos). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar melhoria do processo produtivo, melhoria da qualidade dos produtos, melhoria da comercialização, e como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – Da CEDENTE – PMC:

1. Ceder a **CESSIONÁRIO** os bens descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontram, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
 - a. Receber os bens cedidos, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
 - b. Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando os bens cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
 - c. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo **CESSIONÁRIO**.

II – Da CESSIONÁRIO:

1. Receber os bens mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-los e administrá-los como se seu fossem enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato, mantendo-os livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
 - a. Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos (como multas, tributos ou taxas, no período da concessão) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da concessão, transporte, manutenção, revisões e substituição de peças, reparo, lubrificação, e zelar pela conservação das plaquetas de registros



- patrimoniais, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pelo Município;
- b. Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização do bens já descritos, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda o **CESSIONÁRIO**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização dos bens;
 - c. Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores dos referidos objetos, inclusive encargos sociais;
 - d. Informar oficialmente a **CEDENTE** a relação dos bens que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
 - e. Atender às orientações e regramentos de controle dos bens cedidos emanadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. O **CESSIONÁRIO** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CEDENTE**.
1. O **CESSIONÁRIO** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.
2. O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar os bens cedidos, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.
3. Os bens deveram ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade do **CESSIONÁRIO** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização dos bens, devendo arcar com as consequências cabíveis.
4. O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra os bens para realização da verificação física,
5. Caso ocorra sinistro com os bens cedidos, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIO**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
6. O descumprimento das orientações emanadas pela **CEDENTE** para realização do controle patrimonial dos bens cedidos constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno dos mesmos à **CEDENTE**.



7. Os bens patrimoniais cedidos a **CESSIONÁRIO** e não localizados no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
8. O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;
9. Se confirmando o desaparecimento dos bens patrimoniais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, o **CESSIONÁRIO** deverá efetuar o ressarcimento à **CEDENTE** correspondente ao valor dos bens patrimoniais cedidos no estado e nas condições que os mesmos se encontravam no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da **CEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.
10. No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar os bens ora cedidos, responsabilizando-se pelas despesas.
11. Caso do sinistro resulte perda total dos bens ora cedidos, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá devolvê-los à **CEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, os bens ora cedidos deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.


E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 19 de fevereiro de 2024.

CEDENTE:


.....
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal de Colatina

CESSIONÁRIO:


.....
FABIO VIRGINIO PEREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO
GABRIEL DE BAUNILHA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



Aleixo Milli Pereira
Matricula nº 112077
Função Gratificada - FG 04
Direção e Chefia de Setor e Serviço
Secretaria Municipal de Governo

Marcos Vinicius Silva
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 26.037/2021
Matricula 012463



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil

elo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES - CEP: 29.702-902 - TEL: (27) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

.DE	PARA
EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO GABRIEL DE BAUNILHA

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	QTD	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	E	B	R	P			
			01	Arado fixo com 3 discos, Marca KLR, Modelo 3X28, Série nº 23/1914	01		X	X			
01	Carreta Agrícola Basculante, Marca MetalFreitas, Modelo MFM4,5T, Série nº 527	01		X	X					17.499,00	Nota Fiscal nº 399
01	Grade Aradora, Marca MetalFreitas, Modelo GAH 12x28, Série nº 1105	01		X	X					29.000,00	Nota Fiscal nº 400
01	Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Soils 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº JYWDK134737MS	01		X	X					187.900,00	Nota Fiscal nº 0187.935
TOTAL GERAL R\$										247.210,99	

EXPEDIDOR	RECEPTOR
DATA: COLATINA-ES, 19/02/2024	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADO, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
 NOME: JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES	 NOME: FÁBIO VIRGINIO PEREIRA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO GABRIEL DE BAUNILHA E ALTO SÃO GABRIEL DE BAUNILHA
ASSINATURA:	ASSINATURA:



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003500390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Luiz Angelo Giuberti. 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL: (27) 3177-7004